

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB nº 128, 22-12-2023

Considerando:

- O Código Sanitário do Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, cujos princípios dispõem sobre a proteção, promoção e preservação da saúde, no que se refere às atividades de interesse da saúde e meio ambiente, nele incluído o do trabalho;
- A Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 558, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS) e abrange as ações voltadas à saúde pública, com intervenções individuais ou coletivas, prestadas por serviços de vigilância sanitária, epidemiológica, em saúde ambiental e em saúde do trabalhador, em todos os pontos de atenção;
- A Portaria da Coordenadoria de Controle de Doenças – CCD nº 22, de 13 de outubro de 2022, que dispõe sobre as ações de Vigilância em Saúde Ambiental no âmbito da Coordenadoria de Controle de Doenças;
- Os novos perfis de saúde derivados, dentre outros, das mudanças climáticas, das transformações tecnológicas, dos processos de produção e de consumo, das resiliências e vulnerabilidades que se manifestam no território paulista, implicando cenários dinâmicos de riscos de desastres naturais e tecnológicos;
- A necessidade de analisar, processar e disponibilizar sistematicamente informações estratégicas relativas à situação de saúde de populações sob risco ou afetadas por desastres naturais e tecnológicos;
- A crescente relevância, amplitude e complexidade dos fatores ambientais de risco à saúde no contexto das ações de proteção, promoção e preservação da saúde;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP em sua 340^a reunião realizada em 11/12/2023 aprova a instituição da “Sala de Situação e Monitoramento de Riscos e Desastres Naturais e Tecnológicos” conforme as Diretrizes a seguir:

- I. Subsidiar a tomada de decisão dos gestores Municipais e gestor Estadual.
- II. Realizar diagnóstico situacional do cenário das emergências em saúde pública.
- III. Avaliar a magnitude do impacto na saúde ocasionado pelo desastre (danos e riscos) da população afetada e monitorar tendências.
- IV. Realizar análise de sobreposição de riscos no processo saúde-doença decorrentes das Emergências em Saúde Pública, detectando precocemente surtos ou epidemia e/ou mudanças nos padrões de comportamento dos agravos.
- V. Identificar grupos vulneráveis ou de maior risco, propor medidas de prevenção e controle, bem como, elaborar e emitir boletins, alertas sanitários, entre outros.
- VI. Subsidiar a ativação e a atuação do Centro de Operações Emergenciais em Saúde (COE) de acordo com a classificação de risco do desastre.